ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Fernando José da Silva

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 120/2018

Autor: Fernando José da Silva

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª., na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, a presente indicação, objetivando que seja concedida ao servidor pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, promovendo assim a alteração do artigo 201 do Estatuto do Servidor – Lei Municipal n.º 081/1991.

JUSTIFICATIVA

Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Do ponto de vista da mulher, é também a fase em que a divisão das tarefas domésticas se faz ainda mais necessária. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade.

Este Projeto de Lei apresenta um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos. Propõe a ampliar o período de vigência da licença paternidade, para os servidores do Município de Conceição de Macabu, dos atuais 5 (cinco) dias, conforme determinado na Lei 081/1991 – Estatuto do Servidor, para 30 (trinta) dias corridos, desta forma, sugere-se nova redação ao artigo 201:

> Art. 201. O servidor terá direito à licença paternidade de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de seus vencimentos.
>
> §1º Para a concessão do benefício de que trata o caput, deverá ser apresentada a Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento, onde conste o nome do servidor.
>
> §2º Em se tratando de adoção, o pedido do benefício deverá ser instruído com cópia da respectiva sentença transitada em julgado.

A defasagem da atual legislação, que institui apenas 5 (cinco) dias para a licença paternidade no Município, é flagrante e desproporcional, exemplos dessa desproporcionalidade encontrados no Estatuto do Servidor são:

a) **LICENÇA PARA CASAMENTO** - 08 (oito) dias - (artigo 93, III, "a");

b) **LICENÇA DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS, MADRASTA, FILHOS, ENTEADOS, MENOR SOB GUARDA OU TUTELA E IRMÃOS** – 08 (oito) dias - (artigo 93, III, "b").

Já nos municípios, vizinhos há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença paternidade, como requerido, como por exemplo, o município de Macaé.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exm°. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço e espera-se que seja enviado a esta Câmara Projeto de Lei propondo alteração do Estatuto do Servidor para ampliar para 30 (trinta) dias corridos a licença paternidade.

Conceição de Macabu – RJ, 01 de agosto de 2018.

Fernando José da Silva
Vereador